



## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2021

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** PORTFOLIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA **OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de Gerenciamento de Projetos para atuação no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2021; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 23/2021; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.230.272,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil e duzentos e setenta e dois reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Raul Feitosa de Lucena Cândido e Cássio Germano Gurgel Soares..

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 8500704-92.2019.8.06.0167

Assunto: Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI)

Interessado: Valéria Oliveira Gomes Arruda

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 114.874,21 (cento e catorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), parceladas em 39 (trinta e nove) parcelas de R\$ 2.945,49 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) à servidora Valéria Oliveira Gomes Arruda, Analista Judiciário, matrícula nº 2680, referente ao pagamento retroativo, pelo período de 17/12/2014 a 01/04/2018, da gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI).

Fortaleza, 1º de dezembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 82/2021

**Referência:** nº 8520235-15.2021.8.06.0000

**Assunto:** Indenização por férias não usufruídas

**Interessado:** Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Trata-se do requerimento do Exmo. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, solicitando, na forma do art. 1º, parágrafo 5º, da Resolução do Órgão Especial nº 10/2018, de 12 de abril de 2018, que altera a Resolução do mencionado Órgão Especial de nº 07/2011, o pagamento da indenização por férias não gozadas, referentes aos 6 (seis) períodos mais antigos.

Constam nos autos documentação médica, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

A Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça prevê que é devido aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos.

A Resolução do Órgão Especial nº 10/2018, disponibilizada no Diário da Justiça de 12 de abril de 2018, prevê a indenização de férias não usufruídas a magistrados na ativa, desde que comprovem ser portadores de moléstia grave.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto na Resolução nº 10/2018, do Órgão Especial, autorizo o pagamento, ao Senhor Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, no valor total de R\$ 173.764,88 (cento e setenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 6 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 28.960,81 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), cada uma, a título de indenização por férias integrais não usufruídas do 2º período de 1999, (17 dias), 1º período de 2000, (10 dias), 2º período de 2000, (30 dias), 1º período de 2001, (30 dias), 2º período de 2001 (30 dias) e 2º período de 2004, (30 dias), com lastro no disposto nas resoluções nº 10/2018 e nº 20/2018.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 29 de novembro de 2021.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará